



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20210040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-025/2020
(Processo Administrativo nº 247/2020)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A EMPRESA WHITE MARTINS
GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 0014/2021 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.597.955/0013-23**, sediada na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, nº S/N, KM 12, COL PINHEIRO, BELÉM - PA, CEP: 66.820-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representantes pelo Sr. **WILTON BARROS FERREIRA**, portador da Carteira de Identificação nº 1501552198, expedida pela CREA/PA, e CPF nº 107.582.402-87, Sr.^a **TAIANE DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identificação nº 00008106798, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 041.909.406-77, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 247/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-025/2020 - SEMUSB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para realização das aquisições descritas na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizadas parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-025/2020 - SEMUSB**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação futura aquisição, de GAS MEDICINAL OXIGENIO (ENGARRAFADO), CILINDROS E KIT OXIGENOTERAPIA a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Barcarena- Pará.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos serviços estão abaixo descritos.

1.2. Discriminação do objeto:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ 34.597.955/0013-23						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.04- GÁS ENGARRAFADO						
COTA AMPLIADA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	DOTAÇÃO	QNT	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2,MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 RECARGA EM CILINDRO 1M3.MARCA: WHITE MARTINS	M³	2.085	950	R\$ 70,29	R\$ 66.775,50
			2.098	950	R\$ 70,29	R\$ 66.775,50
1900						
3	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O2,MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44- RECARGA EM CILINDRO DE 7 M3 A 10 M3. MARCA: WHITE MARTINS	M³	2.085	1.140	R\$ 24,69	R\$ 28.146,60
			2.098	1.140	R\$ 24,69	R\$ 28.146,60
2280						
TOTAL GERAL						R\$ 189.844,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 189.844,20 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2021 sob o título:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 – Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0074 2.085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.04- GÁS ENGARRAFADO

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.15 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0064 2.098 – Implementação e Manutenção dos Programas da Atenção Básica

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.04- GÁS ENGARRAFADO

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ: 34.597.955/0013-23
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: Banco do Brasil - 001
AGÊNCIA: 3180-1
CONTA CORRENTE: 408924

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços dar-se-ão mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.4.2. O preço das aquisições será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- 6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As recargas em cilindros deverão ser efetuadas nas Unidades de Saúde, após Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará.
- 7.2. O prazo de entrega dos materiais deverá se dar em até **05 (cinco)** dias úteis da formalização do pedido através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado. O objeto do presente termo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, e deverá apresentar excelente qualidade.

8. CLAÚSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 A gestão e fiscalização da aquisição dos materiais será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-025/2020 – SEMUSB e conforme abaixo:

GESTÃO:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**
Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**
Portaria nº **010/2021 – GAB/SEUSB**

FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor responsável: **Morelli Santos Costa**
Cargo/função: **Fiscal de Contratos**
Portaria nº: **008/2021-GAB/SEUSB**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. A empresa contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições do objeto deste termo nos seguintes casos: serviço com aquisição de peças com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e seus anexos, que apresente defeito de fabricação entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, peças danificadas em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Barcarena mesmo que a embalagem esteja íntegra, ou com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de Referência. O prazo máximo para substituição desse serviço com aquisição de peças, pela empresa, será de 07 (sete) dias úteis, a contar do comunicado formal da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer os materiais de acordo com ofertado na sua proposta.

9.6. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.

9.7. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.8. Substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-025/2020 - SEMUSB e seus anexos.

9.11. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.12. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

9.13. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

9.14. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.15. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os materiais e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento e a entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-025/2020 - SEMUSB e conforme abaixo:

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 14 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Contratante

WILTON BARROS FERREIRA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORTE LTDA
CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-23
contratada

TAIANE DOS SANTOS
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORTE LTDA
CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-23
contratada